



NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTE PLANILHA PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1 – A planilha de custos foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, (CNPJ nº 19.715.739/0001-08), observando-se, ainda, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis.

2 – A empresa licitante poderá ajustar os índices e valores apresentados na planilha de composição de custos, considerando que esta encontra-se aberta para adequações. Ressalta-se que os valores fornecidos por esta Autarquia possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados apenas como parâmetro para formação de preços. A empresa vencedora do certame deverá comprovar seu regime de tributação (enquadramento fiscal) perante a Receita Federal do Brasil.

3 – A planilha foi elaborada considerando regime Tributário de Lucro Real, motivo pelo qual foram aplicadas as alíquotas correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços.

4 – No Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, o custo do vale-transporte foi considerado igual a **R\$ 0,00**, uma vez que, nos termos da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, o desconto de até 6% do salário-base do empregado é suficiente para cobrir integralmente o custo estimado do benefício. Considerando salário-base de **R\$2.215,97**, o desconto máximo corresponde a **R\$ 132,96**, enquanto o custo mensal estimado das passagens é de **R\$ 132,00** (22 dias úteis × 2 passagens/dia × R\$ 3,00). Assim, o desconto fica limitado ao valor efetivo das passagens, não havendo custo líquido para a contratada com o fornecimento do benefício.

5 – A execução contratual deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal vigente, bem como as demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

6 – Pequenas diferenças decorrentes de arredondamentos de casas decimais são consideradas aceitáveis, desde que não alterem o valor global da proposta nem comprometam a composição dos custos e a exequibilidade da contratação.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

7 – Os benefícios, encargos e demais custos considerados nesta planilha foram apurados com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Caso a empresa licitante esteja sujeita a instrumento coletivo diverso, deverá promover os ajustes necessários em sua proposta, observadas as exigências do edital.

Patos de Minas, 31 de julho de 2026.

Míriam Adriana de Magalhães
Diretora Contábil e Administrativa
IPREM – Patos de Minas